



SUMÁRIO

- LICENÇAS AMBIENTAL.
- DECRETO Nº 035/24 EM 06 DE AGOSTO DE 2024.



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N° 06/2024		
POSTO CARROECIA		
Nome da Empresa:	CNPJ: 29.381.908/0001-74	Processo n° 06/2024
CAMACAM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
Endereço: POVOADO DE LAGOINHA, SN, ZONA RURAL, SÃO GABRIEL.	Data da Publicação: 05/08/2024	Validade: 05/08/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SÃO GABRIEL-BA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 485/2009 (Código de Defesa do Meio Ambiente), Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 012/2018, com a aprovação e consonância do COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, com Parecer Técnico emitido pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê nº 127/2023, favoráveis ao pleito.

Resolve:

Art. 1º - Expedir a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N° 06, pelo prazo de 02 (dois) anos, requerida através do PROCESSO/PROTOCOLO N° 06/2024 para a pessoa Jurídica CAMACAM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA cujo nome fantasia é POSTO CARROECIA inscrito no CNPJ: 29.381.908/0001-74, cuja atividade econômica principal é COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES no Povoado de Lagoinha, SN, Zona Rural do município de São Gabriel- BA. De acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes que integram as presentes licenças. O

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2420



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental, implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Condicionantes:

- I. Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, e devidamente assinados por profissional habilitado. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- II. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- III. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Emergência Ambiental – PEA. **Prazo: Durante a vigência da licença**
- IV. Realizar limpeza periódica da Caixa SAO e apresentar comprovação e recolhimento dos resíduos perigosos. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- V. Doação de 100 mudas de espécies nativas e frutíferas com tamanho mínimo de 70 cm de altura a fim de fortalecer o programa de educação ambiental executado pela secretaria de meio ambiente. Consultar as espécies de mudas na secretaria de meio ambiente. **Prazo: 30 dias;**
- VI. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- VII. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- VIII. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- IX. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

- X. O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. **Prazo: Imediato;**
- XI. As fichas de informação de segurança de produtos químicos – FISPQ, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. **Prazo: Imediato;**
- XII. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- XIII. O empreendimento deve operar priorizando a utilização de equipamentos que reduzam a poluição e que preservem o meio ambiente.
- XIV. Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa.
- XV. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade:
 - Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
 - Tanque de parede dupla – a cada 3 anos;
 - Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.

Art. 2º - O descumprimento de quaisquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na sua suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do município de São Gabriel, para a devida análise e procedimentos, quando, então a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e ou Autorização das Outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, Quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta licença tem vigência a partir da data de sua emissão.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

Art. 5º - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou, autorização.

São Gabriel, 05 de agosto de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Francisco da Silva
Sec. de Agricultura
e Irrigação
Francisco da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N° 02/2024		
POSTO CONTERRANEO II		
Nome da Empresa: POSTO M A C DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	CNPJ: 18.123.545/0001-50	Processo n° 02/2024
Endereço: RUA CASTRO ALVES, SN, BAIRRO CENTRO, SÃO GABRIEL.	Data da Publicação: 13/05/2024	Validade: 13/05/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SÃO GABRIEL-BA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar n° 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA n° 237/97, art. 2° e 6° seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual n° 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal n° 485/2009 (Código de Defesa do Meio Ambiente), Regulamentado pelo Decreto Municipal n° 012/2018, com a aprovação e consonância do COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, com Parecer Técnico emitido pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê n° 127/2023, favoráveis ao pleito.

Resolve:

Art. 1º - Expedir a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N° 03, pelo prazo de 02 (dois) anos, requerida através do PROCESSO/PROTOCOLO N° 02/2024 para a pessoa Jurídica POSTO M A C DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, cujo nome fantasia é CONTERRANEO II inscrito no CNPJ: 18.123.545-0001-50, cuja atividade econômica principal é COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES localizada na Rua Castro Alves, SN, Bairro Centro, São Gabriel- BA. De acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes que integram as presentes licenças. O não

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental, implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Condicionantes:

- I. Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional –PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, e devidamente assinados por profissional habilitado. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- II. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- III. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Emergência Ambiental – PEA. **Prazo: Durante a vigência da licença**
- IV. Realizar limpeza periódica da Caixa SAO e apresentar comprovação e recolhimento dos resíduos perigosos. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- V. Doação na sede da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, 200 mudas de espécies nativas e frutíferas com tamanho mínimo de 70 cm de altura a fim de fortalecer o programa de educação ambiental executado pela secretaria de meio ambiente. Consultar as espécies de mudas na secretaria de meio ambiente. **Prazo: 30 dias;**
- VI. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- VII. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar –

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

PRONAR. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

- VIII. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença;

Prazo: Durante a vigência da licença.

- IX. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo:**

Durante a vigência da licença;

- X. O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. **Prazo:**

Imediato;

- XI. As fichas de informação de segurança de produtos químicos – FISPQ, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização.

Prazo: Imediato;

- XII. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

- XIII. O empreendimento deve operar priorizando a utilização de equipamentos que reduzam a poluição e que preservem o meio ambiente.

- XIV. Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa.

- XV. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla – a cada 3 anos;
- Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.

Art. 2º - O descumprimento de quaisquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na sua suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do município de São Gabriel, para a devida análise e procedimentos, quando, então a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e ou Autorização das Outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, Quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta licença tem vigência a partir da data de sua emissão.

Art. 5º - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou, autorização.

São Gabriel, 13 de maio de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Francisco da Silva
Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente
Francisco da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N° 01/2024		
POSTO DURAES		
Nome da Empresa: AEDSON DURAES BARRETO	CNPJ: 28.042.102/0001-99	Processo n° 01/2024
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, N° 04, POVOADO DO BESOURO, SÃO GABRIEL.	Data da Publicação: 18/03/2024	Validade: 18/03/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SÃO GABRIEL-BA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar n° 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA n° 237/97, art. 2° e 6° seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual n° 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal n° 485/2009 (Código de Defesa do Meio Ambiente), Regulamentado pelo Decreto Municipal n° 012/2018, com a aprovação e consonância do COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, com Parecer Técnico emitido pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê n° 127/2023, favoráveis ao pleito.

Resolve:

Art. 1º - Expedir a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N° 01, pelo prazo de 02 (dois) anos, requerida através do PROCESSO/PROTOCOLO N° 01/2024 para a pessoa Jurídica AEDSON DURAES BARRETO cujo nome fantasia é POSTO DURAES inscrito no CNPJ: 28.042.102/0001-99, cuja atividade econômica principal é COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES localizada na Rua São Francisco, n° 04, Povoado do Besouro, São Gabriel- BA. De acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes que integram as presentes licenças. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental, implicará na sua revogação e na aplicação de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Condicionantes:

- I. Entregar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; Conforme NR 01. **Prazo: 30 dias;**
- II. Entregar o Atestado de Conformidade de Projeto do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 30 dias;**
- III. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO; Conforme NR 07. **Prazo 30 dias;**
- IV. Projeto de Edificação – Planta Baixa, Planta de Cobertura e Situação Corte A-B, Corte C-D, Vista Frontal, Vista Lateral. **Prazo: 30 dias;**
- V. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA. **Prazo 30 dias;**
- VI. Apresentar relatório fotográfico do gerenciamento de resíduos sólidos conforme informações declaradas no PGRS. **Prazo: 30 dias;**
- VII. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: 60 dias;**
- VIII. Apresentar notas fiscais dos tanques subterrâneos. **Prazo: 30 dias;**
- IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional responsável pela elaboração dos projetos/estudos. **Prazo: 30 dias;**
- X. Apresentar relatório fotográfico do empreendimento comprovando os sistemas de controle conforme declarado que possui no item 5. Tabela 2 do Plano de Controle Ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XI. A impermeabilização de toda área do posto de combustível, os suspiros de acordo com o tanque, canaletas de drenagem adequadas e desobstruídas, caixa separadora água e óleo, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, extintores e sinalização de acordo com normas regulamentadoras e de proteção ambiental. **Prazo: Durante a Vigência da licença;**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

- XII. Realizar limpeza periódica da Caixa SAO e apresentar comprovação e recolhimento dos resíduos perigosos. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- XIII. Doação na sede da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, 4 pares de lixeiras para o programa de coleta seletiva. Consultar as modelo das lixeiras na secretaria de meio ambiente. **Prazo: 30 dias;**
- XIV. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XV. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XVI. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XVII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- XVIII. O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. **Prazo:**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

Imediato;

XIX. As fichas de informação de segurança de produtos químicos – FISPQ, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização.

Prazo: Imediato;

XX. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

XXI. O empreendimento deve operar priorizando a utilização de equipamentos que reduzam a poluição e que preservem o meio ambiente.

XXII. Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa.

XXIII. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla – a cada 3 anos;
- Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.

Art. 2º - O descumprimento de quaisquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na sua suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do município de São Gabriel, para a devida análise e procedimentos, quando, então a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e ou Autorização das Outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, Quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta licença tem vigência a partir da data de sua emissão.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

Art. 5º - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou, autorização.

São Gabriel, 18 de março de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Francisco da Silva
Sec. de Agricultura
e Irrigação
Francisco da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 03/2024		
AUTO POSTO VILA PINTO		
Nome da Empresa: AUTO POSTO E PEÇAS GEPE LTDA	CNPJ: 18.981.739/0001-97	Processo nº 03/2024
Endereço: RUA JOSÉ PEREIRA Nº 71 BAIRRO QUIXABEIRA, SÃO GABRIEL.	Data da Publicação: 13/05/2024	Validade: 13/05/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SÃO GABRIEL-BA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 485/2009 (Código de Defesa do Meio Ambiente), Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 012/2018, com a aprovação e consonância do COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, com Parecer Técnico emitido pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê nº 127/2023, favoráveis ao pleito.

Resolve:

Art. 1º - Expedir a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 03, pelo prazo de 02 (dois) anos, requerida através do PROCESSO/PROTOCOLO Nº 03/2024 para a pessoa Jurídica AUTO POSTO E PEÇAS GEPE LTDA, cujo nome fantasia é AUTO POSTO VILA PINTO inscrito no CNPJ: 18.981.739/0001-97, cuja atividade econômica principal é COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES localizada na Rua José Pereira, nº 71, Bairro Quixabeira, São Gabriel- BA. De acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes que integram as presentes licenças. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental, implicará na sua revogação e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Condicionantes:

- I. Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional –PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, e devidamente assinados por profissional habilitado. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- II. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- III. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Emergência Ambiental – PEA. **Prazo: Durante a vigência da licença**
- IV. Realizar limpeza periódica da Caixa SAO e apresentar comprovação e recolhimento dos resíduos perigosos. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- V. Doação de 100 mudas de espécies nativas e frutíferas com tamanho mínimo de 70 cm de altura a fim de fortalecer o programa de educação ambiental executado pela secretaria de meio ambiente. Consultar as espécies de mudas na secretaria de meio ambiente. **Prazo: 30 dias;**
- VI. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- VII. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- VIII. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença;

Prazo: Durante a vigência da licença.

- IX. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- X. O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. **Prazo: Imediato;**
- XI. As fichas de informação de segurança de produtos químicos – FISPQ, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. **Prazo: Imediato;**
- XII. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- XIII. O empreendimento deve operar priorizando a utilização de equipamentos que reduzam a poluição e que preservem o meio ambiente.
- XIV. Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa.
- XV. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3626 8400



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

- Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla – a cada 3 anos;
- Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.

Art. 2º - O descumprimento de quaisquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na sua suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do município de São Gabriel, para a devida análise e procedimentos, quando, então a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se á análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e ou Autorização das Outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, Quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta licença tem virgencia a partir da data de sua emissão.

Art. 5º - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou, autorização.

São Gabriel, 13 de maio de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Francisco da Silva
Sec. de Agricultura
e Irrigação
Francisco da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 035/24 EM 06 DE AGOSTO DE 2024

Altera o Decreto de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério Público FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 24 da lei 11.494/2007.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério Público – FUNDEB, conforme Lei nº 695/2018, para o mandato de 2023 – 2026, ficando assim constituído.

I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Anieli Ribeiro Vilela Almeida	Titular
Líjia Alves de Oliveira Barreto	Suplente

II- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Ilka Mendes dos Santos Anjos	Titular
Joelma Nunes Rocha	Suplente

III- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Laudina Antônio da Rocha Vaz	Titular
Carlinda Pereira da Rocha	Suplente

IV- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Sérgio Nascimento da Silva	Titular
Cláudia Novais Rocha	Suplente

V- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:

Graziela de Paiva Oliveira	Titular
Jaci Pereira de Oliveira	Suplente

VI- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Catiusia Sena Bispo	Titular
Egly Pereira dos Santos S. Arruda	Suplente
Samaritânia Amorim dos Santos	Titular
Adriana da Rocha Dias	Suplente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VII - REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

José Augusto Pereira A. Dourado	Titular
Stefany Gonçalves da Silva	Suplente

VIII - REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SECUNDARISTAS):

Camila Carvalho Santos	Titular
Thaina Martins Sampaio	Suplente

IX - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Agna Gísia Barreto Caetano	Titular
Edinho Oliveira Nunes	Suplente

X - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Camile Santos de Oliveira	Titular
Maria Aparecida Francisca da Silva	Suplente

XI - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Osni Barbosa Amorim	Titular
Valdemar Martins Gama Neto	Suplente
Arlton Alves Barreto	Titular
Ildete Alves de Oliveira Andrade	Suplente

XII - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:

Simone Julinha da Silva	Titular
Mirele Silva Melo	Suplente

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

